

O CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A – CIASC com sede em Florianópolis na Rua Murilo Andriani, nº 327, CEP 88.034-902, Itacorubi, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.043.745/0001-65, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Sérgio André Maliceski e por seu Vice-presidente Administrativo e Financeiro, o Sr. João Mário Martins e a empresa **UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**, sediada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.306, conjunto 51, sala 01, Jardim Paulistano, município de São Paulo, São Paulo, CEP 01451-914, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.959.392/0001-4, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. Andresa Rocha Crosara Domingos, celebram o presente Termo Aditivo nº 004/2020, ao contrato nº 823/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

- 1.1 - As partes resolvem prorrogar o prazo de vigência do contrato ora aditado, por mais 12 (doze) meses, **a partir de 21 de novembro de 2020**, relativo a prestação de serviço, parcelado de forma contínua, de gerenciamento de sistema informatizado e integrado, para abastecimento de combustíveis através do ticket-combustível (cartão magnético e/ou eletrônico) de forma a atender a frota de veículos do Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S/A – CIASC, no estado de Santa Catarina.

CLÁUSULA SEGUNDA – ANTICORRUPÇÃO

- 3.1 -As Partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:
- 3.2 - declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis federais nºs 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
- 3.3 - comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso I deste artigo e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
- 3.4 - comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;
- 3.5 - declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA nº 01/2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

Todas e demais cláusulas e condições permanecem inalteradas e são ora ratificadas.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente aditivo, juntamente com as testemunhas.

Florianópolis, 10 de setembro de 2020.

Pelo Contratante:

Sérgio André Maliceski
Presidente

João Mário Martins
Vice-presidente Administrativo e Financeiro

Pela Contratada:

Andresa Rocha Crosara Domingos

Testemunhas:

Sidinei Alex Masiero
Gerente de Administração

Matheus Norberto Gomes
Gerente de Finanças